



CONTRATO DE RATEIO 4/2018

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**, Associação Pública de direito Público, com sede à Rua Waidemar Teixeira de Farias 605 – Centro, CEP 87950-000, Município de Porto Rico, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, CPF 392.267.949-87 e R.G 2.182.224 SSP PR., residente na cidade de Diamante do Norte PR e de outro lado O **MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.458.836/0001-33, com sede e estabelecimento a Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980-000 na Cidade de Itaúna do Sul – Pr., representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, CPF 038.211.599-60 e R.G 7.827.394-1 SSP PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades, destinadas tanto a retribuição pecuniária dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE CONSORCIADO**, quanto para manutenção do **CONTRATADO**, sendo tais importes definidos, a partir de 2018, pela resultante da fórmula APROVADA PELO COLEGIADO DE PREFEITOS em 01 de novembro de 2017, onde o valor total do orçamento será dividido entre os entes consorciados da seguinte maneira: 50% de maneira igualitária, 10% de acordo com a área territorial do município consorciado, 10% de acordo com contingente populacional, e 30% de acordo com o ICMS ecológico arrecadado pelo município, cujos valores estão elencados na cláusula quarta do presente contrato, tudo conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo. 8º da Lei 11.107/2005, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.








CLAUSULA SEGUNDA: Este instrumento está baseado no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007**, cabendo os contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.

§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe há ambas as partes **conjuntamente**, bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.

§ 2º Será aplicado no que couber os dispostos na Lei nº 8.666/93, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

CLAUSULA TERCEIRA: Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, a começar no dia 20 de janeiro de 2019, mediante transferência bancária, e entrega do recibo pelo **CONTRATADO**.

CLAUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE**, pela incidência da formula mencionada na **clausula 1º** desse documento, se compromete a repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 36.575,76 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) no exercício 2019, referente a manutenção da entidade e contraprestação monetária pelos serviços, sendo os valores repassados conforme cronograma escalonado apresentado abaixo:

Janeiro	R\$ 3.047,98
Fevereiro	R\$ 3.047,98
Março	R\$ 3.047,98
Abril	R\$ 3.047,98
Maior	R\$ 3.047,98
Junho	R\$ 3.047,98
Julho	R\$ 3.047,98

Handwritten signature: Gilson



Agosto	R\$ 3.047,98
Setembro	R\$ 3.047,98
Outubro	R\$ 3.047,98
Novembro	R\$ 3.047,98
Dezembro	R\$ 3.047,98
Total	R\$ 36.575,76

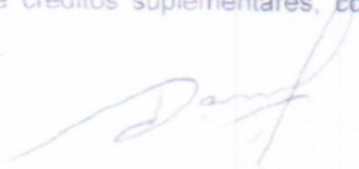
§ 1º Os valores acima descritos foram aprovados em reunião ordinária realizada em 21/08/2018, quando por maioria de votos fora aprovada as diretrizes orçamentarias do ano de 2019, conforme estabelece Estatuto do CONTRATADO

§ 2º As diretrizes orçamentarias aprovadas estabeleceram no que se refere ao aspecto da fórmula que toca a manutenção do **CONTRATADO**, ou seja, **especificamente** despesas com materiais, serviços, recursos humanos, insumos entre outros de forma pormenorizada por imposição dos artigos. 8º, § 2º da Lei nº 11.107/2005, e 15 do Decreto nº 6.017/2007, portanto não se realizando de forma genérica.

CLAUSULA QUINTA: O repasse dos valores acima descritos, referente a manutenção da estrutura do CONSORCIO CONTRATADO, deverá ser aprovado pelo Poder legislativo do **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar outros valores adicionais não constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.

§ 2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentaria para o repasse de créditos suplementares, com previsão nos seus próprios planos plurianuais.



Gilson





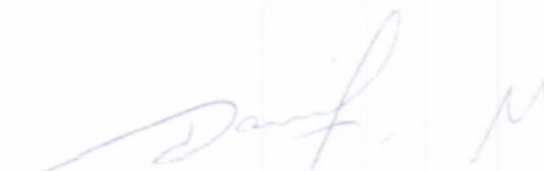
CLAUSULA SEXTA: No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização

PARAGRAFO ÚNICO: Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLAUSULA SÉTIMA: No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse.

CLAUSULA OITAVA: O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto do **CONTRATADO** e art. 13, § 4º da Lei nº 11.107/2005, neste caso que é de inadimplemento, sendo ele de qualquer das mensalidades, incidirão sobre o valor do débito multa de 2% sobre a parcela em atraso e juros de 1% ao mês acrescidos de correção monetária, apurada pela média aritmética simples dos percentuais dos índices IGP-DI e INPC, acumulados desde a data de vencimento até efetivo pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO: A metodologia de correção monetária disposta nesta cláusula é a mesma aplicada pelo TJ-PR.


Gilson



CLAUSULA NONA: O CONTRATADO ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

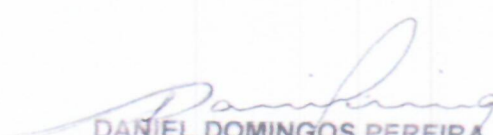
CLAUSULA DÉCIMA: Será subsidiária a responsabilidade do CONTRATANTE pelas obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Elege-se o foro da Comarca de Loanda - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

Porto Rico - PR, em 12 de Dezembro /2018


EVANDRO MARCELO DA SILVA

Prefeito Municipal de Itaúna do Sul


DANIEL DOMINGOS PEREIRA

Presidente do Comafen



